

Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre o Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Estado do Espírito Santo - SINDICOES e a Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Estado do Espírito Santo - OAB/ES, correspondente ao período de 01 de maio de 2007 a 30 de abril de 2008.

Pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, de um lado, o Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Estado do Espírito Santo - SINDICOES - inscrito no CNPJ sob o nº 01.757.127/0001-12, com sede à Rua General Osório, 83, Ed. Portugal, sala 1503, Centro, Vitória-ES, CEP 29.020-900, aqui representado pela sua Presidente **Ivana Lozer Machado, CPF n.º 451.026.357-00** e, do outro lado, a Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Estado do Espírito Santo - OAB/ES - inscrito no CNPJ sob o nº 27.557.305/0001-55, com sede à Rua Alberto de Oliveira Santos, 59 3º e 4º andar, Centro, Vitória-ES, CEP 29.010-908, representado pelo seu Presidente **Antonio Augusto Genelhu Junior, CPF n.º 196.367.097-34** - têm justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA 1ª - DA DATA-BASE:

1.01 - Fica reconhecida como data-base da categoria a data de 1º de maio.

CLÁUSULA 2ª - REAJUSTE SALARIAL:

2.01 - A OAB/ES aplicará o índice de 5,0% (cinco por cento), sobre a remuneração (salário base, anuênio e gratificação de função) de abril de 2007, devendo as diferenças retroativas a maio de 2007, serem pagas imediatamente após assinatura do acordo.

Parágrafo único: A OAB/ES depositará em 15 de janeiro de 2008, uma folha suplementar de abono equivalente a 57% (cinquenta e sete por cento) da remuneração (salário base, Anuênio e gratificação) de todos os empregados admitidos até a presente data de assinatura do acordo. Na hipótese de reformulação do orçamento do exercício de 2007, com acréscimo de receita, pelo Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Espírito Santo, na sessão que se realizará no dia 31 de outubro de 2007 será efetuada a

antecipação do abono, sendo o depósito realizado na segunda semana de novembro de 2007.

CLÁUSULA 3ª - PAGAMENTO DE SALÁRIOS:

3.01 - Na vigência do presente Acordo Coletivo, a OAB-ES efetuará o pagamento dos salários dos seus empregados no último dia útil do mês respectivamente trabalhado, salvo em caso de dificuldades operacionais.

CLÁUSULA 4ª - ADIANTAMENTO 13º SALÁRIO:

4.01 - O pagamento da primeira parcela do 13º salário de 2008 será efetuado no dia 15 de fevereiro de 2008 (por opção do empregado, manifestada por escrito) ou posteriormente nas Férias ou, ainda no mês de novembro desse ano.

Parágrafo único: Esse pagamento será considerado como adiantamento salarial para todos os fins de direito.

CLÁUSULA 5ª - BANCO DE HORAS E COMPENSAÇÃO DE DIAS INTERCORRENTES AOS FERIADOS:

5.01 - Fica regulamentado o Banco de Horas na OAB-ES, com a finalidade de promover a compensação relativa aos dias intercorrentes aos feriados e o ressarcimento das horas excedentes;

5.02 - Fica acordado o "Calendário de Compensações de MAIO DE 2007 a ABRIL DE 2008" na forma negociada pela OAB-ES e SINDICOES, para composição do Banco de Horas;

5.03 - O Banco de Horas será compensado na paridade de 1/1;

5.04 - As horas excedentes serão pagas nos termos da lei;

5.05 - A OAB-ES somente reconhece horas extras no caso de as mesmas serem autorizadas previamente;

5.06 - As horas intercorrentes serão compensadas através do Banco de Horas, devendo ser pagas sempre que excederem ao montante de horas estabelecido no referido Banco;

5.07 - Os ocupantes de cargos de confiança poderão ter compensação de dias intercorrentes, independentemente de controle de Banco de Horas. Como cargos de confiança ficam

definidos aqueles em que o empregado está dispensado do registro de ponto;

5.08 - A OAB-ES juntamente com o SINDICOES, estabelecerá, no prazo de 15 (quinze) dias as regras de compensação de horas;

5.09 - A OAB-ES concederá aos empregados que trabalharem em horário extraordinário superior às 22:00 horas serviço de táxi para o deslocamento trabalho/residência do empregado.

CLÁUSULA 6ª - INTERVALO PARA PREVENÇÃO DE FADIGA

6.01 - A OAB/ES concederá aos seus empregados, gratuitamente, café, água e chá, durante todo o expediente em locais já existentes, como forma de prevenção de fadiga, bem como intervalo de 15 minutos, para descanso dos membros em prevenção à LER (lesões por esforço repetitivo).

CLAUSULA 7ª - ASSISTÊNCIA MÉDICA:

7.01 - A OAB-ES concederá Plano de Assistência Médica Hospitalar, para seus empregados, cabendo a estes arcar com, no máximo 10% (dez por cento), do valor devido.

7.02 - O presente benefício é pré-existente, pelo que somente poderá ser removido por força de novo Acordo Coletivo;

7.03 - A OAB-ES compromete-se, no próximo acordo, estudar a viabilidade da extensão desse Plano aos dependentes, conforme definidos na legislação do Imposto de Renda.

CLÁUSULA 8ª - AUXÍLIO-PREVIDÊNCIA:

8.01 - A OAB-ES concederá adiantamento mensal de 80% do salário, após deduzir os encargos sociais e possíveis prestações de empréstimo consignado ou outras obrigações legais, ao empregado que habilitar-se ao recebimento de Auxílio Previdenciário, até que o mesmo receba o primeiro benefício do INSS.

8.02 - A OAB-ES efetuará o desconto em folha de pagamento dos valores adiantados, assim que o empregado retornar da licença médica, em até 04 parcelas, cujo valor não comprometa, juntamente com outros descontos, valor superior a 30% (trinta por cento) da remuneração do empregado,

podendo também compensar esse adiantamento com eventuais créditos em caso de rescisão do contrato de trabalho.

CLÁUSULA 9ª - LICENÇA-MATERNIDADE E OU ADOÇÃO:

9.01 - De acordo com o previsto em lei.

CLÁUSULA 10ª - LICENÇA PATERNIDADE/NÚPCIAS:

10.01 - De acordo com o previsto em lei.

CLÁUSULA 11ª - LICENÇA POR ÓBITO:

11.01 - De acordo com o previsto em lei.

CLÁUSULA 12ª - SEGURO DE VIDA EM GRUPO:

12.01 - A OAB-ES concorda em criar, no prazo de 60 dias, comissão paritária para estudar a possibilidade de contratação de seguro de vida em grupo, desde que superadas as atuais condições financeiras da OAB/ES.

CLÁUSULA 13ª - FÉRIAS:

13.01 - De acordo com o previsto em lei, devendo ser estudada, até 30 de novembro de 2007, a instituição de tabela de férias individuais, sem prejuízo da continuidade dos serviços da OAB/ES.

CLÁUSULA 14ª - AUXÍLIO AO APRIMORAMENTO PROFISSIONAL

14.01 - A OAB-ES elaborará, dentro de sua realidade orçamentária, programa de capacitação e desenvolvimento profissional dos seus empregados, privilegiando os treinamentos nas áreas específicas em que o empregado desenvolve suas atividades, proporcionando o crescimento profissional e pessoal.

CLÁUSULA 15ª - ACOMPANHAMENTO ESCOLAR:

15.01 - A OAB-ES concorda em que sejam utilizadas horas existentes no Banco de Horas para que o empregado possa comparecer às reuniões em instituições de ensino nas quais seus filhos estejam matriculados, condicionados a prévia

comunicação e comprovação posterior, desde que não haja prejuízo para a manutenção dos setores de atividade da OAB/ES.

CLAUSULA 16ª - ESTABILIDADE PROVISÓRIA:

16.01 - De acordo com o previsto em lei.

CLAUSULA 17ª - JORNADA DE TRABALHO:

17.01 - Fica mantida a jornada atual de 36 horas semanais.

CLÁUSULA 18ª - TRABALHO NOTURNO:

18.01 - O trabalho noturno será remunerado com acréscimo de 20% (vinte por cento), entendendo-se como tal o trabalho das 22:00 às 05:00 horas, inclusive na proporcionalidade.

CLAUSULA 19ª - CONDIÇÕES DE TRABALHO:

19.01 - A OAB-ES se compromete a realizar levantamento para diagnosticar possíveis situações insalubres e/ou perigosas no ambiente de trabalho, nos moldes do Programa de Prevenção de Riscos de Acidentes.

CLAUSULA 20ª - VALE-TRANSPORTE:

20.01 - Será fornecido de acordo com o previsto em lei.

CLAUSULA 21ª - QUADRO DE AVISOS:

21.01 - A OAB-ES autoriza afixação de quadro de avisos do Sindicato, para comunicados de interesse dos empregados, vedados os de conteúdo político-partidário.

CLÁUSULA 22ª - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS:

22.01 - Sempre que se fizer necessário, os representantes do SINDICOES e/ou da FENASERA - Federação Nacional dos Servidores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional terão livre acesso aos locais de trabalho para distribuição de boletins, convocatórias e para efetuar sindicalizações.

CLAUSULA 23ª - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

23.01 - Fica garantido aos dirigentes sindicais, licença remunerada e demais benefícios para sua participação, mediante convocação, em cursos, seminários, congressos etc., promovidos pelo SINDICOES e/ou pela Federação Nacional dos Servidores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional - FENASERA, bem como nos casos de prestação de serviços aos SINDICOES e/ou FENASERA, desde que comunicado com antecedência.

CLAUSULA 24ª - DESCONTOS E REPASSES:

24.01 - A OAB-ES efetuará o desconto em folha de pagamento de seus empregados e os repassará ao SINDICOES, em até 10 (dez) dias após o comprovante de pagamento do salário, desde que devidamente autorizado e previamente solicitado pelo SINDICOES.

CLAUSULA 25ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

25.01 - A OAB /ES praticará desconto de 3% (três por cento) do salário base de todos os empregados beneficiários deste Acordo Coletivo, a título de Contribuição Assistencial, conforme aprovado em Assembléia Geral Ordinária realizada no dia 27/02/2007, descontado de uma só vez e repassado ao SINDICOES, quando do primeiro mês de pagamento após a assinatura do presente termo de acordo, resguardado o direito de oposição.

CLÁUSULA 26ª - DO DEPÓSITO

26.01 - O SINDICOES efetuará o depósito deste Acordo no Ministério do Trabalho, em conformidade com os prazos estabelecidos no artigo 614 da CLT.

CLAUSULA 27ª - VIGÊNCIA DO ACT:

27.01 - O presente ACT vigorará a partir de sua assinatura, com a data com vigência de 01 de maio de 2007 até 30 de abril de 2008.

Parágrafo único - Não havendo novo Acordo Coletivo de Trabalho para os próximos períodos continuará em vigor as cláusulas sociais estabelecidas no presente Acordo Coletivo, até que novo instrumento seja firmado.

CLÁUSULA 28ª - ABRANGÊNCIA:

28.01 - Aplica-se a presente convenção, na sua integralidade, a todos os empregados da OAB-ES que pertencem à categoria abrangida pelo SINDICOES e aos admitidos após a data-base.

CLAUSULA 29ª - AÇÃO DE CUMPRIMENTO E COMPETÊNCIA:

29.01 - O SINDICOES é competente para propor, em nome da categoria, ação de cumprimento perante a Justiça do Trabalho, em relação às cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho, conforme o disposto no capítulo II, do artigo 8º, da Constituição Federal.

CLAUSULA 30ª - DISPOSIÇÃO GERAL:

30.01 - Com o pagamento do abono concedido na forma desta cláusula, ficam quitadas as perdas salariais referentes aos períodos de 2006 e 2007.

Sendo esta a vontade das partes, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor que, lidas, conferidas e achadas conforme, pelos respectivos representantes legais.

Vitória/ES, 23 de novembro de 2007.

Ivana Lozer Machado
Presidente do SINDICOES
CPF 451.026.357-00

Antonio Augusto Genelhu Junior
Presidente da OAB/ES
CPF n.º 196.367.097-34

Luiz Guilherme Mota Vello
Diretor Jurídico do SINDICOES
CPF 005.338.777-50

André Luiz Moreira
Secretario Adjunto da OAB/ES
CPF n.º 070.039.767-14

Cláudio von Jess Dauzacker
Vice-Presidente do SINDICOES
CPF 007.691.417-81

Márcia Maria de Araújo Abreu
Diretora Tesoureira da OAB/ES
CPF n.º 014.720.707-04

André Luiz Moreira
Secretario Adjunto da OAB/ES
CPF n.º 070.039.767-14